

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 410 - DE: 05.11.2009

FLS.: 058

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL PELA OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGALIZADA NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam efetivamente contribuir para a conscientização e melhoria na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essenciais para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

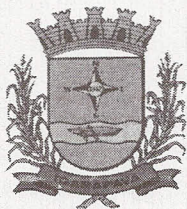
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º - No âmbito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstos no Plano Diretor do Município, declaração conjunta com o responsável pela execução da obra, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

Art. 4º - No caso de utilização de produtos e subprodutos florestais oriundos de demolição o proprietário deverá apresentar declaração de responsabilidade pela origem dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Igarapava

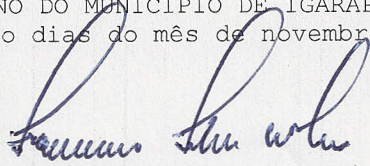
LEI Nº 410 - DE: 05.11.2009

FLS.: 059

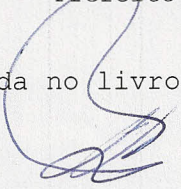

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos cinco dias do mês de novembro de 2009.


DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada no livro próprio. Data supra


ANTÔNIO MARMO MOTA

Diretor Departamento Administrativo